

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



CONTRATO Nº 20180180

O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na TRAV SAGRAADO CORAÇÃO DE JESUS, S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 11.291.166/0001-20, representado pelo Sr. IAMAX PRADO CUSTODIO, SECRETARIO MUNICIPAL, portador do CPF nº 742.930.952-68, residente na AV. DE PÁDUA GOMES, 236, BELA VISTA, e de outro lado a firma E DE A CAVALCANTE E CIA LTDA - ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 34.915.637/0001-20, estabelecida à TV. SORRISO DE MARIA, JARDIM SANTAREM, Santarém-PA, CEP 68030-580, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) EVALDO ARAUJO CAVALCANTE, residente na RUA GIRASSOL, 1193, JARDIM SANTAREM, Santarém-PA, CEP 68030-330, portador(a) do CPF 098.819.642-53, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 030/2018-PP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Aquisição de materiais técnicos descartáveis para atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010420	AMBU ADULTO - Marca.: FOYOMED AMBU ADULTO	UNIDADE	12,00	135,000	1.620,00
010421	AMBU PEDIATRICO - Marca.: FOYOMED AMBU PEDIATRICO	UNIDADE	6,00	123,500	741,00
010428	BOBINA DE PAPEL MANILHA - Marca.: IRANI BOBINA DE PAPEL MANILHA	ROLO	400,00	35,000	14.000,00
010430	CATÉTER INTRAVENOSO Nº 18G HOSPITALAR - Marca.: POLY CATÉTER INTRAVENOSO Nº 18G HOSPITALAR	UNIDADE	4.800,00	1,040	4.992,00
010431	CATÉTER INTRAVENOSO Nº 20G HOSPITALAR - Marca.: POLY CATÉTER INTRAVENOSO Nº 20G HOSPITALAR	UNIDADE	12.000,00	0,980	11.760,00
010433	CATÉTER INTRAVENOSO Nº 22G HOSPITALAR - Marca.: POLY CATÉTER INTRAVENOSO Nº 22G HOSPITALAR	UNIDADE	12.000,00	1,100	13.200,00
010434	CATÉTER INTRAVENOSO Nº24G HOSPITALAR - Marca.: POLYM CATÉTER INTRAVENOSO Nº24G HOSPITALAR	UNIDADE	10.000,00	1,040	10.400,00
010435	CATÉTER TIPO ÓCULOS PARA OXIGÊNIO - ADULTO - Marca.: MEDSONDA CATÉTER TIPO ÓCULOS PARA OXIGÊNIO - ADULTO	UNIDADE	4.400,00	2,430	10.692,00
010436	CATÉTER TIPO ÓCULOS PARA OXIGÊNIO - INFANTIL - Marca.: MEDSONDA CATÉTER TIPO ÓCULOS PARA OXIGÊNIO - INFANTIL	UNIDADE	4.200,00	2,850	11.970,00
010439	CLAMP UMBILICAL ESTERIL - Marca.: WILTEX CLAMP UMBILICAL ESTERIL	UNIDADE	15.000,00	0,680	10.200,00
010440	COLETOR C/ TAMPAS DE ROSCA, NÃO ESTÉRIL - Marca.: CRA COLETOR C/ TAMPAS DE ROSCA, NÃO ESTÉRIL	UNIDADE	32.000,00	0,240	7.680,00
010441	COLETOR C/ TAMPAS ROSQUEAVEL ESTERIL c/60 ml - Marca.: CRAL COLETOR C/ TAMPAS ROSQUEAVEL ESTERIL c/60 ml	UNIDADE	28.000,00	0,300	8.400,00
010447	COPO UMIFICADOR PARA O OXIGENIO ADULTO C/ MASCARA - Marca.: DARU COPO UMIFICADOR PARA O OXIGENIO ADULTO C/ MASCARA	KIT	220,00	6,500	1.430,00
010448	COPO UMIFICADOR PARA OXIGENIO INFANTIL C/ MASCARA - Marca.: DARU COPO UMIFICADOR PARA OXIGENIO INFANTIL C/ MASCARA	KIT	220,00	6,500	1.430,00

ROD. TRANSAMAZONICA, 10ª RUA ANEXO AO GINASIO MUN.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



010462	EQUIPO PARA TRASFUSAO DE SANGUE - Marca.: FORT CARE EQUIPO PARA TRASFUSAO DE SANGUE	UNIDADE	4.000,00	4,500	18.000,00
010465	ESPARADRAPO DE TECIDO 10CMX4, 5M - Marca.: MISSNER ESPARADRAPO DE TECIDO 10CMX4, 5M	ROLO	6.500,00	7,900	51.350,00
010479	FIO CATEGUTE CROMADO C/A CIL. 4CM N° 1 -CAIXA COM 24 FIOS - Marca.: TECHNOFIO FIO CATEGUTE CROMADO C/A CIL. 4CM N° 1 -CAIXA COM 24 FIOS	CAIXA	320,00	110,000	35.200,00
010482	FIO CATEGUTE CROMADO C/A CIL.4CM N°0-CAIXA COM 24 FIOS - Marca.: TECHNOFIO FIO CATEGUTE CROMADO C/A CIL .4 CM N°0-CAIXA COM 24 FIOS	CAIXA	320,00	110,000	35.200,00
010486	FIO CATEGUTE CROMADO C/A CIL. 4 CM N°3-0 CAIXA COM 24 FIOS - Marca.: TECHNOFIO FIO CATEGUTE CROMADO C/A CIL. 4 CM N°3-0 CAIXA COM 24 FIOS	CAIXA	320,00	110,000	35.200,00
010496	FIO MONONYLON C/A CORTANTES 3 CM N°1 CAIXA COM 24 UNIDADE - Marca.: TECHNOFIO FIO MONONYLON C/A CORTANTES 3 CM N°1 CAIXA COM 24 UNIDADE	CAIXA	400,00	38,000	15.200,00
010498	FIO POLIPROPILENO N°3-0 C/ AGULHA GATRO INCXTESTINAL - CAIXA COM 24 FIOS C/AG3,5 - Marca.: TECHNOFIO FIO POLIPROPILENO N°3-0 C/ AGULHA GATRO INCXTESTINAL - CAIXA COM 24 FIOS C/AG3,5CM	CAIXA	200,00	105,000	21.000,00
010504	FIO VICRIL 90 CM C/A GAST INT 5CM N°1-0 CAIXA COM 24 FIOS - Marca.: SHALON FIO VICRIL 90 CM C/A GAST INT 5CM N°1-0 CAIXA COM 24 FIOS	CAIXA	300,00	135,000	40.500,00
010506	FIO VICRIL 90 CM C/A GAST INT 3 CM N°3-0 CAIXA COM 24 FIOS - Marca.: SHALON FIO VICRIL 90 CM C/A GAST INT 3 CM N°3-0 CAIXA COM 24 FIOS	CAIXA	300,00	135,000	40.500,00
010509	FITA DE AUTOCLAVE ROLO COM 19 MM X 30 METRO - Marca.: MASTERFIX FITA DE AUTOCLAVE ROLO COM 19 MM X 30 METRO	ROLO	480,00	5,000	2.400,00
010517	FIXADOR CITOLÓGICO C/100ML - Marca.: ADLIN FIXADOR CITOLÓGICO C/100ML	UNIDADE	220,00	9,800	2.156,00
010520	GEL P/ULTRASSONOGRAFIA FCO C/1 KG - Marca.: SUPRAGEL GEL P/ ULTRASSONOGRAFIA FCO C/1KG	FRASCO	200,00	7,800	1.560,00
010548	MÁSCARA DESCARTÁVEL TRIPLA C/ ELÁSTICO - CX C/ 50UNIDADES - Marca.: L. IMPORT MÁSCARA DESCARTÁVEL TRIPLA C/ ELÁSTICO - CX C/ 50UNIDADES	CAIXA	4.000,00	7,500	30.000,00
010562	PULSEIRA DE IDENTIFICAÇÃO (MÃE/RN) - Marca.: ADLIN PULSEIRA DE IDENTIFICAÇÃO (MÃE/RN)	UNIDADE	6.000,00	0,560	3.360,00
010613	SONDA DE FOLLEY N° 20 - 2 VIAS C/ BALÃO - Marca.: WELLY LEAD SONDA DE FOLLEY N° 20 - 2 VIAS C/ BALÃO	UNIDADE	1.500,00	4,000	6.000,00
010841	FIO CATEGUTE CROMADO C/A CIL.3CM N°0 CAIXA COM 24 FIOS - Marca.: TECHNOFIO FIO CATEGUTE CROMADO C/A CIL.3CM N°0 CAIXA COM 24 FIOS	CAIXA	320,00	95,000	30.400,00
010850	FIO CATEGUTE CROMADO C/A CIL.4CM N°2-0 CAIXA COM 24 FIOS - Marca.: TECHNOFIO FIO CATEGUTE CROMADO C/A CIL.4CM N°2-0 CAIXA COM 24 FIOS	CAIXA	320,00	110,000	35.200,00
010852	FIO CATEGUTE CROMADO C/A ROBUSTA 5CMN°0 CAIXA COM 24 FIOS - Marca.: TECHNOFIO FIO CATEGUTE CROMADO C/A ROBUSTA 5CMN°0 CAIXA COM 24 FIOS	CAIXA	400,00	100,000	40.000,00
010853	FIO CATEGUTE SIMPLES N°0-C/AG3CM CAIXA COM 24FIOS - Marca.: TECHNOFIO FIO CATEGUTE SIMPLES N°0-C/AG3CM CAIXA COM 24FIOS	CAIXA	400,00	110,000	44.000,00
010855	FIO CATEGUTE SIMPLES N°1-C/AG3CM CAIXA COM 24 FIOS - Marca.: TECHNOFIO FIO CATEGUTE SIMPLES N°1-C/AG3CM CAIXA COM 24 FIOS	CAIXA	400,00	110,000	44.000,00
010883	FIO CATEGUTE SIMPLES N°1-C/AG3CM CAIXA COM 24 FIOS - Marca.: TECHNOFIO FIO MONONYLON C/A CORTANTE 5CM N°0-0 CAIXA COM 24 UNIDADE - Marca.: TECHNOFIO	CAIXA	200,00	38,000	7.600,00
010926	FIO MONONYLON C/A CORTANTE 5CM N°0-0 CAIXA COM 24 UNIDADE - Marca.: TECHNOFIO PULSEIRA DE IDENTIFICAÇÃO ADULTO - Marca.: ADLIN	UNIDADE	6.000,00	0,560	3.360,00
010959	PULSEIRA DE IDENTIFICAÇÃO ADULTO - Marca.: ADLIN SONDA DE FOLLEY N°22-2VIAS C/BALÃO - Marca.: WELLY LEAD	UNIDADE	1.200,00	4,200	5.040,00
010963	SONDA DE FOLLEY N°24-2 VIAS C/BALÃO - Marca.: WELLY LEAD SONDA DE FOLLEY N°24-2 VIAS C/BALÃO	UNIDADE	1.200,00	3,950	4.740,00
011022	LUVA DE PROCEDIMENTOS TAM P - Marca.: L. IMPORT LUVA DE PROCEDIMENTOS TAM P -CX CONTENDO 50UND	CAIXA	1.200,00	8,000	9.600,00
014036	ALGODÃO HIDRÓFILO PCT - Marca.: NATHALYA ALGODÃO HIDRÓFILO PCT	PACOTE	30,00	13,800	414,00
017495	LUVAS DE PROCEDIMENTOS P - Marca.: L. GLOVES LUVAS DE PROCEDIMENTOS P CAIXA COM 100UND	CAIXA	35,00	21,800	763,00
017496	LUVAS DE PROCEDIMENTOS M - Marca.: L. GLOVES LUVAS DE PROCEDIMENTOS M CAIXA COM 100UND	CAIXA	35,00	21,800	763,00
017497	LUVAS DE PROCEDIMENTOS G - Marca.: L. GLOVES LUVAS DE PROCEDIMENTOS G CAIXA COM 100UND	CAIXA	35,00	22,200	777,00
017498	LANCETAS - Marca.: MEDLEVENSHON LANCETAS	UNIDADE	25.000,00	0,070	1.750,00
VALOR GLOBAL R\$					674.548,00



CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 674.548,00 (seiscentos e setenta e quatro mil, quinhentos e quarenta e oito reais).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 030/2018-PP e na Cláusula Primeira deste instrumento são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 030/2018-PP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 17 de Abril de 2018 extinguindo-se em 17 de Abril de 2019, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1. permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para realizar entrega dos materiais técnicos descartáveis, bem como fazer apresentação de NF-e/faturas, acertar e resolver quaisquer procedimentos relacionados com o objeto deste contrato;

1.2. impedir que terceiros forneça materiais técnicos descartáveis objeto deste Contrato;

1.3. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4. devolver materiais técnicos descartáveis que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5. solicitar a troca de materiais técnicos descartáveis devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Responsável de Almoxarifado ou outro servidor designado para esse fim;



1.6. solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Responsável de Almoxarifado ou por outro servidor designado para esse fim, o fornecimento de materiais técnicos descartáveis objeto deste Contrato;

1.7. comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento de materiais técnicos descartáveis e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1. entregar os materiais técnicos descartáveis contratados em conformidade com as especificações constantes na licitação, na proposta de preços da adjudicatária e, por conseguinte, no objeto deste contrato;

1.2. manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3. manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4. respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5. responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento de materiais técnicos descartáveis, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6. responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento de materiais técnicos descartáveis;

1.7. efetuar a entrega de materiais técnicos descartáveis objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo Responsável do Almoxarifado ou outro servidor designado para esse fim;

1.8. efetuar a troca de materiais técnicos descartáveis considerado sem condições de consumo, no prazo máximo de 7 (sete) dias consecutivos, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Responsável do Almoxarifado ou outro servidor designado para esse fim;

1.9. comunicar ao Departamento Competente do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

1.10. manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório em referência;

1.11. arcar com as despesas de transporte até o local sede do Contratante, bem como fretes e carretos ou



outras despesas relacionadas à entrega, incluindo as despesas com a troca de materiais técnicos descartáveis rejeitado pelo Contratante;

1.12. Os materiais técnicos descartáveis requisitados e entregues deverão conter a validade mínima de 8 (oito) meses, contados a partir do recebimento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1. assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2. assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento de materiais técnicos descartáveis ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3. assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento de materiais técnicos descartáveis, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4. assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1. expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2. expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3. vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento de materiais técnicos descartáveis objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO



1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento de materiais técnicos descartáveis caberá ao Responsável do Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento de materiais técnicos descartáveis de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2018 Atividade 1011.103050235.2.089 Piso Fixo de Vigilância e Promoção da Saúde - PFVPS, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2018 Atividade 1011.103020210.2.080 Manutenção das Ações de Média Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2018 Atividade 1011.103010200.2.072 Manutenção do Piso de Atenção Básica , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE nota fiscal eletrônica (NF-e) para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ao fornecedor no prazo máximo de 10 (dez) dias contados do mês subsequente ao do fornecimento parcelado de materiais técnicos descartáveis.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal eletrônica deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, de materiais técnicos descartáveis fornecidos não estiver em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.



5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.



3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1. advertência;

1.2. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3. multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4. multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1. ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2. não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3. comportar-se de modo inidôneo;

2.4. fizer declaração falsa;

2.5. cometer fraude fiscal;

2.6. falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7. não celebrar o contrato;



2.8. deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9. apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 030/2018-PP, cuja realização decorre da autorização do Sr. IAMAX PRADO CUSTODIO, e da proposta da CONTRATADA.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de ITAITUBA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ITAITUBA - PA, 17 de Abril de 2018.

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ(MF) 11.291.166/0001-20
CONTRATANTE

E DE A CAVALCANTE E CIA LTDA - ME
CNPJ 34.915.637/0001-20
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____.

2. _____.